

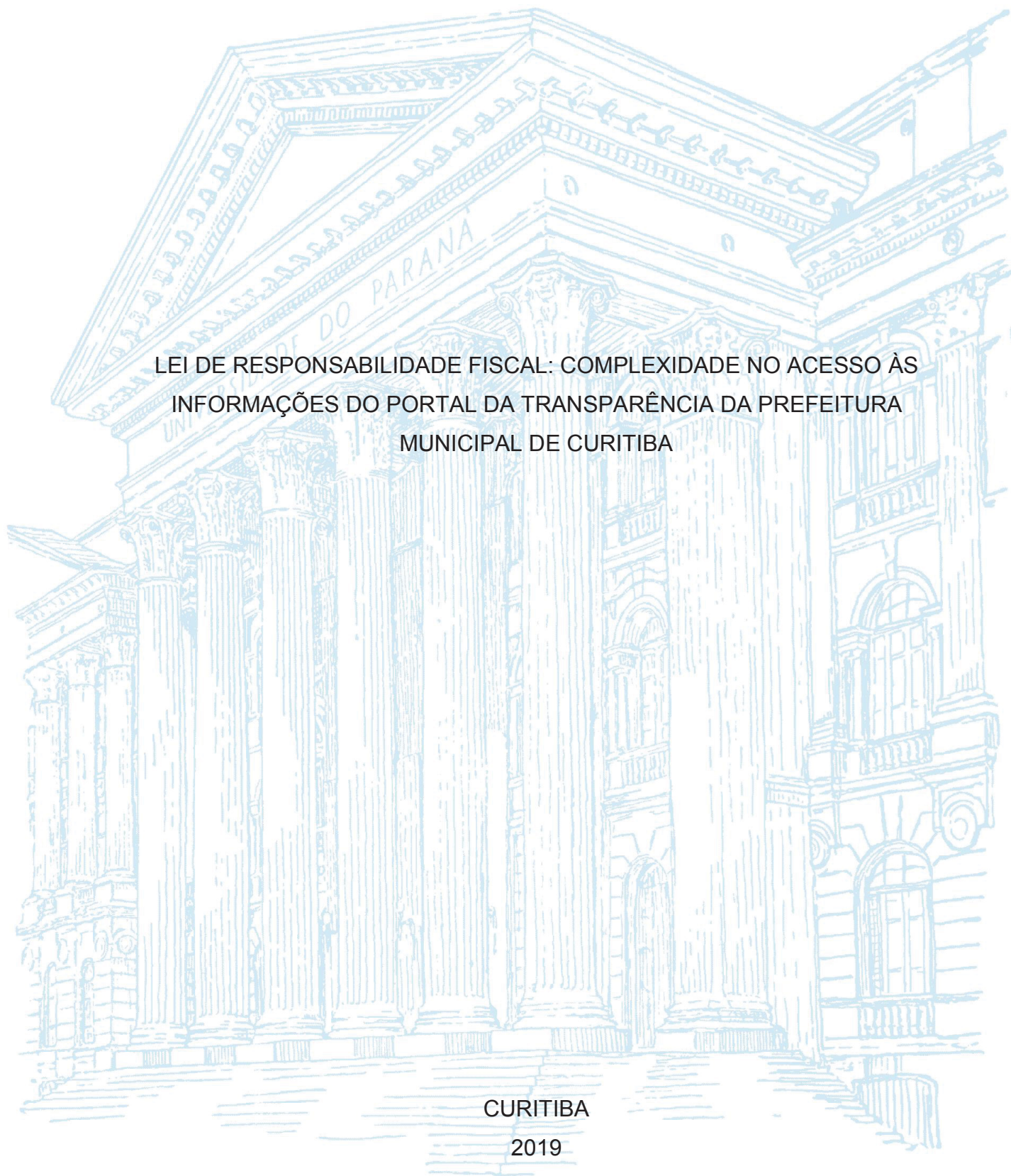
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

KELLY REGINA ANTUNES

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: COMPLEXIDADE NO ACESSO ÀS
INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CURITIBA

CURITIBA

2019



KELLY REGINA ANTUNES

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: COMPLEXIDADE NO ACESSO ÀS
INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CURITIBA

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao curso de Pós-Graduação Lato Senso em Gestão Pública Municipal, Setor de Ciência Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Antônio Prado Gimenez.

CURITIBA

2019

Dedico este, bem como todas as minhas demais conquistas, a DEUS que em sua infinita bondade nos criou. Aos meus amados pais Sandra e Dorival, ao meu esposo Valmir e a meus familiares os quais serviram de alicerce para a construção desta nova conquista.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por minha vida, minha fé e minha saúde.

Aos meus pais, pelo amor, pelas conversas e pelo incentivo.

À Universidade Federal do Paraná, seu corpo docente, direção e administração que propiciaram as ferramentas necessárias para que eu trilhasse esse meu novo caminho.

Ao meu orientador Prof. Dr. Fernando Antonio Prado Gimenez, bem como todos os demais professores desta Instituição.

E a todos meus familiares, irmãos, cunhada e sobrinha, que de alguma forma me ajudaram nesta nova etapa.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA.....	22
FIGURA 2 - PÁGINA INICIAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....	23
FIGURA 3 - INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – CONTRATOS	24
FIGURA 4 - INFORMAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PMC	31
FIGURA 5 - ABERTURA DE INCIDENTES.....	33
FIGURA 6 - IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	36

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - FAIXA ETÁRIA.....	26
GRÁFICO 2 - RENDA MENSAL FAMILIAR	27
GRÁFICO 3 - ESCOLARIDADE E RENDA FAMILIAR MENSAL	27
GRÁFICO 4 - FREQUÊNCIA DE ACESSO À INTERNET.....	28
GRÁFICO 5 - FREQUÊNCIA DE ACESSO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PMC.....	28
GRÁFICO 6 - PRINCIPAIS DIFICULDADES DE ACESSO.....	29

LISTA DE ABREVIATURAS

- ABEP - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação
- CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ICI - Instituto Curitiba de Informática
- IFDM - Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal
- LAI - Lei de Acesso à Informação
- LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
- LOA - Lei Orçamentária Anual
- LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
- MPF - Ministério Público Federal
- PIB - Produto Interno Bruto
- PMC - Prefeitura Municipal de Curitiba
- PPA - Plano Plurianual
- SMCS - Secretaria Municipal da Comunicação Social

RESUMO

O Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curitiba é detentora de vários prêmios quanto à transparência nas informações da gestão fiscal e no cumprimento das obrigações exigidas pela Lei da Responsabilidade Fiscal e pela Lei da Transparência. Entretanto constatamos que, essas informações, especificamente na opção contratos, não são tão claras e tão pouco são compreendidas pela maioria da população curitibana. Esse trabalho visa propor sugestões de melhorias ao referido portal. Essas sugestões foram obtidas através do estudo de caso aplicado, neste um questionário contendo nove questões com respostas objetivas foi utilizado. Essas questões serviram para medir o grau de intensidade de acesso da população curitibana junto ao Portal da transparência da Prefeitura Municipal de Curitiba. Além deste o outro método aplicado foi o de observação direta. Esses métodos serviram para detectarmos os verdadeiros motivos que fazem com que grande parte da população entrevistada não acesse ou acesse ocasionalmente o Portal. Após as devidas tratativas, os principais motivos apurados foram: informações muito confusas e a excessiva obrigatoriedade de informações. Nossa proposta técnica visa propiciar um aumento no acesso do Portal, que ocorrerá através de um ajuste no layout do Portal neste, as informações constantes serão mais claras, de fácil entendimento e quando na realização de pesquisa referente aos contratos firmados, não haverá obrigatoriedade de informações. Quando implementadas essas sugestões servirão para atender às solicitações da população curitibana propiciando uma gestão pública transparente além de permitir a participação ativa nas audiências públicas e nas ações de nossos governantes.

Palavras Chaves: Portal da Transparência. Contratos. Informações. Acesso. Transparência.

ABSTRACT

The Transparency Portal of the Municipality of Curitiba holds several awards regarding the transparency of information on fiscal management and compliance with the obligations required by the Fiscal Responsibility Law and the Transparency Law. However, we find that this information, specifically in the contracts option, is not so clear and so little understood by the majority of the population of Curitiba. This work aims to propose suggestions for improvements to this portal. These suggestions obtained through the case study applied, in which a questionnaire containing nine questions with objective answers used. These questions served to measure the degree of access intensity of the population of Curitiba near the Portal of transparency of the Municipality of Curitiba. In addition to this, the other method applied was the direct observation. These methods served to detect the real reasons why a large part of the interviewed population does not access or access the Portal from time to time. After the necessary negotiations, the main reasons were very confusing information and excessive information obligation. Our technical proposal aims to provide an increase in the access of the Portal, will occur through an adjustment in the layout of the Portal, the constant information will be clearer, easier to understand and when, in carrying out research related to the contracts signed, there be no obligation to information. When these suggestions implemented, they will serve the requests of the population of Curitiba, providing a transparent public management, besides allowing the active participation in the public hearings and in the actions of our governors.

Keyword: Transparency Portal. Contracts. Information. Access. Transparency

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	APRESENTAÇÃO	10
1.2	OBJETIVO GERAL.....	10
1.3	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	11
1.4	JUSTIFICATIVAS	11
2	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	13
2.1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	13
2.2	LEGISLAÇÃO ANTERIOR À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	14
2.3	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	15
2.3.1	Principais pontos	16
2.3.2	Determinações	17
2.3.3	Punições.....	18
2.4	LEGISLAÇÃO POSTERIOR À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	19
3	DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO- PROBLEMA	21
3.1	DESCRIÇÃO GERAL DA ORGANIZAÇÃO.....	21
3.1.1	Portal da transparência da PMC.....	23
3.2	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA	24
4	PROPOSTA TÉCNICA PARA A SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA ..	30
4.1	PROPOSTA TÉCNICA.....	30
4.1.1	Plano de implementação	32
4.1.2	Recursos	34
4.1.3	Resultados esperados.....	35
4.1.4	Riscos ou problemas esperados e medidas preventivo- corretivas.....	35
5	CONCLUSÃO	38
	REFERÊNCIAS	39
	APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO	43

1 INTRODUÇÃO

Nesta seção serão evidenciados os aspectos iniciais da pesquisa efetuada. Apresentaremos o tema e a situação-problema encontrada. Posteriormente, demonstraremos o objetivo geral e os objetivos específicos almejados com o desenvolvimento desta pesquisa. Por fim, a justificativa validando a necessidade e a importância deste trabalho.

1.1 APRESENTAÇÃO

Em um cenário regido pela transparência da gestão fiscal, a qual determina que as informações sobre a execução orçamentária e financeira de todos os entes da esfera Pública (União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios) sejam disponibilizadas em tempo real e com informações analíticas, este trabalho de conclusão de curso foi desenvolvido.

Determinada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a qual daqui em diante no trabalho será tratada como “Lei da Transparência”, as informações devem ser disponibilizadas a todos os cidadãos. Entretanto uma questão relevante foi apontada: qual o grau de entendimento dos cidadãos para com essas informações? As informações disponibilizadas são acessíveis a todos os cidadãos? (BRASIL, 2009).

Neste trabalho de conclusão de curso, realizou-se um estudo de caso, para que fosse apurado qual era o grau de acesso dos cidadãos curitibanos ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curitiba. Além desta situação problema, apurou-se também qual era o nível de compreensão da população curitibana, quanto as informações prestadas referentes aos contratos firmados pela PMC, no referido Portal.

1.2 OBJETIVO GERAL

O objetivo deste trabalho é demonstrar que o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curitiba, não atende inteiramente o que especifica a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal nem tão pouco o que é determinado pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de

2009, Lei da Transparência. No que tange à opção Contratos o portal não exibe informações claras e há uma obrigatoriedade de dados que o cidadão deve informar, caso queira efetuar uma pesquisa sobre os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Curitiba (BRASIL, 2000, 2009).

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Analisar as bases conceituais sobre a Administração Pública Gerencial;
- b) Examinar as bases conceituais da legislação brasileira no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei da Transparência;
- c) Diagnosticar o grau de entendimento e de acesso, dos cidadãos curitibanos, ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme dados obtidos através do questionário aplicado;
- d) Decompor os principais motivos que fazem com que o Portal da Transparência não seja claro nas informações prestadas;
- e) Sugerir ações eficazes de melhoria nas informações prestadas, no Portal da Transparência, que propiciem o entendimento destas;
- f) Acompanhar, caso seja possível, a implantação destas melhorias no referido Portal.

1.4 JUSTIFICATIVAS

Inicialmente temos que ressaltar a constante preocupação da PMC em criar e disponibilizar canais de interação com a população curitibana. Esta ação tem como resultante uma população bem informada sobre o destino dos recursos públicos bem como o aumento na participação da população nas audiências públicas disponibilizadas pela PMC. Tornando as políticas públicas mais eficazes e eficientes estando elas em qualquer fase do processo (criação, implementação e/ou avaliação dos resultados).

Além deste, outro ponto importante, são os esforços que a PMC efetuou para, antes mesmo da publicação da Lei da Transparência, disponibilizar as informações orçamentárias e contábeis à população. Prova disso foram os inúmeros

prêmios que o Portal de Transparência da PMC recebeu dentre eles o prêmio Nota 10 no ranking nacional da Transparência.

Como pudemos observar a PMC não mede esforços para disponibilizar à população curitibana informações da aplicação do dinheiro público e também de informações relacionadas à gestão pública municipal.

Entretanto no anseio de disponibilizar todas as informações ao cidadão, notamos que alguns preceitos da Lei da Transparência não foram atendidos de forma adequada pela PMC. A referida Lei define um conteúdo mínimo de informações que devem ser apresentadas bem como seu prazo de atualização, mas sugere que as informações prestadas sejam acessíveis a todos os cidadãos bem como em uma linguagem de fácil entendimento.

Através dos estudos efetuados, em especial nas áreas de Políticas Públicas, Gestão Participativa e da Gestão Tributária pudemos perceber a importância do controle social, no ciclo das Políticas Públicas, bem como a fiscalização no recebimento e nas aplicações das contas públicas, especialmente nos contratos firmados entre a Administração Pública e seus Fornecedores e/ou Locadores. Mas para que isso ocorra dois fatores são extremamente necessários, o primeiro é a obrigatoriedade da divulgação das contas públicas, regidos pela Lei da Transparência. O outro fator (detentor da mesma importância) é a clareza e facilidade nas informações prestadas. Esses contribuem para o entendimento de todos nós contribuintes, principalmente no âmbito municipal, lugar do nosso cotidiano.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Nesta seção primeiramente apresenta-se os conceitos e os fundamentos da Administração Pública. Por conseguinte, será explanado sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal suas definições, punições, as leis que serviram de fundamentação para o seu surgimento e as novas leis que vieram para contribuir. Os tópicos abordados objetivam-se a demonstrar a Transparência, da gestão fiscal, na Administração Pública. Especificamente no site do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curitiba, onde este estudo de caso foi realizado.

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inicialmente temos que entender o conceito de Administração Pública. Segundo Pereira (2006), Administração Pública consiste em um conjunto de normas, leis e funções em que o Estado aspira atender aos interesses coletivos da sociedade. Meirelles (2009, p.45), informa que “Administração é todo o aparelhamento do Estado ordenadamente e antecipadamente à execução de serviços, com o intuito de proporcionar satisfação às necessidades da coletividade”.

Para uma gestão eficaz e eficiente, a Administração Pública vem incorporando conceitos da Esfera Privada sendo eles: Governança - condições financeiras e administrativas por executar as decisões efetuada; Governabilidade - capacidade política do Estado transmitindo legitimidade e credibilidade na defesa dos interesses públicos; e *Accountability*, a qual trata da responsabilização dos agentes públicos, suas responsabilidades e a prestação de contas.

A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 37 estabelece princípios comuns da Administração Pública sendo eles: **Legalidade** o agente público é regido apenas pelo que está determinado pela lei; **Impessoalidade** como o servidor público age em nome do interesse público todos devem ser tratados de forma igual, sem distinção; **Moralidade** com o intuito da busca pelo melhor resultado para a Administração Pública este trata do cumprimento formalmente da lei; **Eficiência** prestação das atividades públicas com o intuito de prestar um serviço satisfatório para o cidadão; e a **Publicidade**, este trata da divulgação oficial de todo os atos administrativos, salvo os casos de sigilo referente à segurança nacional. Existem ainda os princípios tidos como Princípios Infraconstitucionais (decorrentes de outras

legislações) tais como: o princípio da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da igualdade, da lealdade e do interesse público. Os servidores públicos, obrigatoriamente, devem seguir estes princípios assumindo os direitos e os deveres que a eles são atribuídos (BRASIL, 1988).

2.2 LEGISLAÇÃO ANTERIOR À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Ao longo da história brasileira vimos que a Gestão Fiscal brasileira não era equilibrada. Para tentar equalizar a balança entre as receitas e as despesas do governo, várias leis foram criadas. Essas também serviram para disponibilizar aos cidadãos credibilidade nas ações executadas e transparência nas informações sobre as atividades financeiras das entidades públicas. Algumas foram mais pontuais e serviram de embasamento para a Lei da Responsabilidade Fiscal.

Em 28 de janeiro de 1922, o Decreto nº 4.536 organiza o código de Contabilidade da União. Com uma economia predominantemente agroexportadora o Brasil iniciou o século XX sem alterações nas finanças da esfera pública, entretanto deu-se início aos novos procedimentos orçamentários, contábeis, patrimoniais entre outros (BRASIL, 1922).

De extrema relevância para a Administração pública foi publicada a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Nesta estabeleceu-se as diretrizes do Direito Financeiro no que tange à elaboração, ao controle dos orçamentos e aos balanços patrimoniais em todos os entes da esfera pública (BRASIL, 1964). Vigente até os dias atuais a referida Lei, serviu para propiciar maior eficácia aos princípios que regulamentam a atividade financeira da esfera pública. Conforme Machado Jr. e Reis (2003, p.11), “A lei nº 4.320 conjugou duas técnicas utilizadas em dois sistemas de informações para o controle: O Orçamento e a Contabilidade”.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerada a lei suprema brasileira, traz em seu Capítulo VII os dispositivos gerais sobre os princípios e obrigações da Administração Pública, servindo de embasamento para a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 1988).

A lei nº 8.429, 02 de junho de 1992, tida como lei de Improbidade Administrativa trata das penalidades aplicáveis aos servidores públicos da Administração direta ou não, quando esses agem fora do que a lei determina ou nos

casos de enriquecimento ilícito no desempenho de seu mandato, cargo e função (BRASIL, 1992).

Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, foi criada para complementar o Art. 37 da Constituição brasileira e para regulamentar as normas de licitações e dos contratos celebrados com a Esfera Pública (BRASIL, 1993).

Para Rigolin (1999, p. 22), “Licitação não é apenas um ato, mas todo um complexo procedimento administrativo através do qual a Administração elege, entre várias possíveis, a proposta mais vantajosa ao interesse público”.

A Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, conhecida como a lei do Processo Administrativo, trata de estabelecer as normas básicas, referente ao processo administrativo com o intuito de proteger os direitos e a finalidade de estabelecer o cumprimento para a Administração (BRASIL, 1999).

Com base nos fundamentos destas leis, em 04 de maio de 2000, foi criada a Lei Complementar nº 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (BRASIL, 2000).

2.3 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Lei Complementar nº 101, promulgada em 04 de maio de 2000, sustentada pelo Capítulo II do Título VI da Constituição Federal de 1988 é aplicável aos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e a todas as três esferas do governo federal, estadual e municipal (BRASIL, 2000).

Esta Lei Complementar foi criada para acabar com os déficits públicos, estabelecendo as regras para as finanças públicas, controlando os gastos dos entes federativos e estabelecendo normas de responsabilidade dos gestores públicos no tocante a finanças públicas.

Tentando inibir práticas ilícitas na gestão pública, a criação de grandes gastos no final da gestão para que esses fossem pagos pelo próximo governante, esta Lei complementar foi criada definindo os limites das despesas contraídas do exercício quanto ao endividamento. Ou seja, os gastos só podem ocorrer com a mesma proporção dos tributos arrecadados.

Entretanto a LRF não se resume a apenas esta finalidade. Podemos destacar também a prevenção de futuros desequilíbrios fiscais governamentais, compensando com medidas ajustadas aos efeitos financeiros decorrentes do

aumento das despesas continuadas, preservação do patrimônio público líquido e a administração correta dos recursos públicos (BRASIL, 2000).

Dentre todas as finalidades que a LRF proporciona, a mais importante é a transparência nas informações prestadas referentes às contas públicas. Trazendo como consequência um aumento na participação da sociedade, sobre as decisões tomadas nas audiências públicas no que diz respeito às políticas públicas (BRASIL, 2000).

A LRF propicia à população, através da publicação dos gastos públicos, acompanhar como estão sendo aplicadas as receitas obtidas pela esfera pública bem como as dívidas que estão sendo contraídas (BRASIL, 2000). A aplicabilidade de suas normativas não permite que os recursos públicos sejam utilizados inadequadamente, também requer ética e coerências na execução das ações dos servidores públicos. Em seu artigo, Kelles (2002, p.37), afirma que “a ética deve ser a regra jurídica e éticos devem ser o gestor público e todas as pessoas que atuam em cargos públicos defendendo o interesse coletivo”.

2.3.1 Principais pontos

O Art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal destaca que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BRASIL, 2000, p. 15).

Para alcançar os objetivos pretendidos pela LRF está se fundamentou em quatro pilares sendo eles: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade (BRASIL, 2000).

O planejamento formado por três leis que se complementam e dão suporte técnico à gestão fiscal, proporcionando condições de programar a execução orçamentária além de atuar no alcance dos objetivos e das principais metas. Essas leis são: o Plano Plurianual (PPA) define diretrizes, objetivos e metas em um período de quatro anos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece os objetivos e

as metas anuais. Baseando-se nas decisões do PPA e orientada pelo LDO a Lei Orçamentária (LOA) prevê o orçamento anual.

Os sistemas de controle fiscalizam os rumos das atividades administrativas para que estas sejam efetivas e praticáveis de acordo com as novas normas. Para obtenção de êxito no sistema de controle a fiscalização efetuada pelos tribunais de contas deve ser mais rigorosa e contínua.

A Responsabilidade refere-se às ações praticadas pelos servidores públicos. Estes devem cumprir apenas o que está definido em lei, casos em que ocorram infrações, o servidor público, deverá imputar-se com as sanções regulamentadas pelo Art. 73 da LRF (BRASIL, 2000).

Quanto à transparência, o mais importante e o mais conhecido dos pilares, regulamentado pelo Art. 48 deve iniciar-se desde o planejamento e apresenta os mecanismos que possibilitam à sociedade maior fiscalização dos atos públicos no que diz respeito à gestão fiscal. As divulgações podem ocorrer através da plataforma online por meio de Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e os Anexos de Metas e Riscos Fiscais. Além destes, a participação em audiências públicas e a ampla divulgação das informações gerenciais. A transparência fiscal deve distinguir todas as atividades dos gestores públicos, de modo que a população tenha acesso e compreensão de suas ações, assim, possibilitando o acompanhamento claro e transparente da execução do orçamento e das finanças públicas (VIGNOLI, 2002).

2.3.2 Determinações

A LRF determina as despesas com pessoal. O percentual está definido de acordo com o ente federativo. Para a União, os limites máximos para gastos com pessoal estipulado são de até 50% da Receita Corrente Líquida divididos entre os três poderes (BRASIL, 2000).

Para os Estados esse limite alcança até 60% da Receita Corrente Líquida. Está dividida em 3% para o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, 6% para o Poder Judiciário, 2% para o Ministério Público e 49% para as demais despesas de pessoal do Executivo.

Nos Municípios os limites máximos para gastos com pessoal podem chegar a 60% da Receita Corrente Líquida. Sendo assim distribuídos 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas e 54% para o Executivo.

Nos casos que ultrapassem esses percentuais, a eliminação do excedente deverá ocorrer até o final do segundo exercício seguinte. Sendo determinado que no primeiro ano ocorra a eliminação de, pelo menos, 50% do excessivo.

Dívida Pública, determinado pelo Senado Federal, seus limites serão estipulados também como percentuais das receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Cabe aos governantes obedecer aos limites pré-estabelecidos sob pena de não poder contratar novas operações de créditos, nos casos em que não for reduzido este excesso em até oito meses.

Compensações: para criação de qualquer nova despesa há a obrigatoriedade da indicação da fonte da receita ou a despesa que será reduzida para que esta nova despesa seja paga.

Metas Fiscais: nestas devem ser traçados os caminhos que os governantes devem seguir. Através da definição destas, os governantes planejam as receitas e as despesas públicas e permitem retificar problemas que ocorram durante o percurso. A definição destas metas fiscais também propicia para o governo uma melhor prestação de contas e para o cidadão a facilidade na conferência da gestão pública.

Nos anos de Eleições a LRF ressalva algumas ações dentre elas: contrair despesas que não possam ser pagas no mesmo exercício e a proibição de qualquer aumento das despesas de pessoal (BRASIL, 2000).

2.3.3 Punições

Para os casos em que infrações sejam cometidas pelos servidores públicos a LRF apresenta penalidades institucionais e pessoais. Quanto às penalidades institucionais podemos destacar: Nulidade do ato acompanhado de um a quatro anos de reclusão para os casos em que sejam expedidos atos que aumentem a despesa com pessoal; não atingir o resultado necessário para reequilibrar a dívida aos limites, o que acarreta em uma multa de 30% dos vencimentos anuais; Concessão de garantias que não estejam em acordo com a LRF conforme determina o Art. 40 da referida Lei tendo como resultante a cassação do mandato;

dentre outras. Quanto às penalidades pessoais podemos citar a cassação do mandato aplicável quando o servidor público ultrapassar o limite de despesas totais em cada exercício; e Cassação do mandato quando este exceder o refinanciamento do principal da dívida mobiliária do exercício anterior (BRASIL, 2000).

Como pudemos perceber, os servidores públicos devem agir corretamente e de acordo com as leis estabelecidas, pois nos casos em que isso não ocorre a LRF estabelece as punições aplicáveis sejam elas pessoais ou institucionais. Tudo isso para tentar oferecer à população a melhor Administração Pública possível (BRASIL, 2000).

2.4 LEGISLAÇÃO POSTERIOR À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Como vimos, a LRF proporcionou mudanças no comportamento dos governantes, quanto à transparência nas ações tomadas, bem como no comportamento populacional. A participação da população mais ativa nas decisões da vida pública, acompanhando a gestão fiscal através das receitas obtidas e os gastos assumidos, exigiu algumas atualizações na LRF (BRASIL, 2000). Para cobrir estas ausências outras leis foram promulgadas. Dentre elas destacamos:

Lei Complementar nº 131, promulgada em 27 de maio de 2009, conhecida como a Lei da Transparência:

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2009).

A LRF englobava apenas o incentivo à participação popular no âmbito fiscal, mas não especificando os meios pelos quais as consultas pudessem ser efetuadas. Isto propiciava aos governantes, mal-intencionados, um panorama que camuflava as informações da gestão fiscal (BRASIL, 2000).

Para tanto a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, trouxe em seu texto informações que complementaram principalmente dois Art. da LRF, são eles o Art. 48 e o Art. 73. Nestes são especificados os mecanismos pelos quais a transparência na gestão fiscal deverá ocorrer além de determinar os prazos para

publicação destas informações de acordo com o ente federativo (BRASIL, 2000, 2009).

Como notamos a Lei da Transparência regeu as modificações necessárias assegurando a participação popular no controle orçamentário além de disponibilizar instrumentos que possibilitem a efetivação deste controle (BRASIL, 2009).

Além desta, foi promulgado o Decreto nº 7.185, 27 de maio de 2010, que estabelece padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle da LRF (BRASIL, 2000, 2010).

No que tange à competência deste, ficam determinados os mecanismos para a transparência nas informações, da execução orçamentária e financeira, a liberação destas informações deve ser pormenorizada, em tempo real e em meio eletrônico e devem possibilitar o amplo acesso público. Estes mecanismos também devem ser adotados para prestar informações sobre o registro contábil de atos e fatos que modifiquem o patrimônio da entidade pública.

O Art. 7º do Decreto nº 7.185, 27 de maio de 2010, pontua informações que são obrigatórias na prestação destas informações. Tais como: objeto licitado, valor, número do processo, classificação orçamentária, classificação das despesas, número do processo licitatório, previsão das receitas, lançamentos e arrecadações entre outras (BRASIL, 2010).

Com a promulgação da Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011, tida como Lei de Acesso a Informação (LAI). As informações produzidas por todos os entes federativos são públicas e devem ser acessíveis a todos os cidadãos, salvo informações que legalmente são estabelecidas como sigilo. Para regulamentar este direito é que esta Lei foi criada (BRASIL, 2011).

Outros fundamentos foram apontados dentre eles: a requerente da informação não necessita justificar o motivo do requerimento, não haverá custo sobre esta solicitação (exceto custos de reprodução), a transparência ativa possibilita que ocorra a divulgação proativa das informações e a transparência passiva onde devem ser criados os procedimentos e os prazos para facilitar o acesso às informações.

3 DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO- PROBLEMA

Esta seção inicia-se com um relato sobre a cidade de Curitiba, a prefeitura municipal de Curitiba e o Portal da Transparência. Nos tópicos a seguir apresenta-se o diagnóstico da situação-problema: quais as causas; as consequências; a metodologia aplicada na operacionalização da pesquisa; a análise dos dados obtidos bem como seus resultados. Todas as informações contidas nesta seção têm por finalidade atingir os objetivos propostos no referido estudo.

3.1 DESCRIÇÃO GERAL DA ORGANIZAÇÃO

A cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, tem sua origem indígena (Guarani), além de portuguesa. Seu nome significa pinheiral, remetendo-se à predominância do pinheiro-do-Paraná em seu território. A "certidão de nascimento" ocorreu no dia 29 de março de 1693, quando foi criada a Câmara Municipal. Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a cidade de Curitiba possui uma área territorial de 435.036 km², distribuídos em 76 bairros.

Para o ano de 2018 possui uma estimativa populacional de 1.917.185 pessoas sendo considerado o município mais populoso do Paraná e da região Sul. Além destes, a cidade de Curitiba apresenta uma elevada posição nos indicadores de educação, detentora do 5º lugar no ranking dos maiores Produto Interno Bruto (PIB) das cidades brasileiras. Segundo dados divulgados pelo IBGE no ano de 2017 a cidade possuía a menor taxa de analfabetismo e melhor qualidade de vida entre as capitais brasileiras, conforme dados divulgados no ano de 2018, pelo Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM). Este índice traz um estudo anual, baseado exclusivamente em dados oficiais brasileiros, do desenvolvimento humano, econômico e social dos municípios brasileiros (IBGE, 2017).

Entre outros prêmios importantes destaque: que a cidade de Curitiba foi considerada a terceira cidade mais "inteligente" do mundo, conforme pesquisa publicada pela revista Forbes. Esse mérito foi alcançado devido às ações conjuntas nas áreas da sustentabilidade ecológica, qualidade de vida bem como boa infraestrutura e dinamismo econômico. O prêmio de E-GOV 2016 concedido pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e

Comunicação (ABEP) e pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ao projeto Curitiba Colabora - Desenvolvimento Colaborativo de *Smart City*, recebido na categoria de excelência em governo eletrônico. O 1º Lugar em Governança e em Urbanismo no *CONNECTED SMART CITIES 2017*, elaborado pelas empresas Sartor e Urban Systems Consultori, o qual considera a avaliação de 73 diferentes indicadores em 11 temas. Além destes, o prêmio que se mostrou ser fundamental para o desenvolvimento deste trabalho de conclusão do curso é o prêmio Nota 10 no ranking nacional da Transparência. Este foi obtido pelo Portal da Transparência da Prefeitura de Curitiba em uma avaliação feita pelo Ministério Público Federal (MPF) divulgado em junho de 2016, o qual leva em consideração o grau de cumprimento de leis referentes à transparência no Brasil (CURITIBA, Prefeitura Municipal).

Em relação disponibilizada no Portal da Transparência a PMC é constituída por 32 Secretárias e/ou órgãos diretos e indiretos (FIGURA 1). Estes possuem em seu quadro efetivo 29.707 servidores de carreira (outubro de 2018), 631 Servidores comissionados, 16.214 aposentados e pensionistas além de 735 estagiários. Conforme mostra o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curitiba (CURITIBA, Prefeitura Municipal).

FIGURA 1 - SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA



FONTE: Adaptado de CURITIBA, Prefeitura Municipal (2018).

3.1.1 Portal da transparência da PMC

A PMC constantemente cria canais de comunicação interativa à população curitibana, um bom exemplo é a Central 156 (canal que permite o atendimento da demanda de informações e solicitações da população de forma rápida e segura). E antes mesmo da publicação da Lei da Transparência, mais especificamente no ano de 2008, um grupo formado por servidores da Secretaria Municipal de Finanças da PMC, com o propósito de divulgar os atos formais dos registros financeiros e contábeis o mais amplamente possível para a população, já estudava novas formas de apresentação (CURITIBA, Prefeitura Municipal).

Temporariamente nomeou-se este projeto de Orçamento Cidadão, para logo em seguida, chamar-se Portal Curitiba Aberta e finalmente Portal da Transparência (FIGURA 2). No decorrer deste processo, houve a publicação da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (BRASIL, 2009).

Fundamentada por esta Lei, a PMC direcionou seus esforços para atender suas determinações bem como moldurar o Portal dentro das exigências dispostas na referida Lei (CURITIBA, Prefeitura Municipal).

FIGURA 2 - PÁGINA INICIAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

FONTE: Adaptado de CURITIBA - Prefeitura Municipal (2018).

3.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

A identificação da situação- problema ocorreu quando, após os estudos da disciplina Gestão Democrática e Participativa, tentei efetuar uma pesquisa sobre os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Curitiba com um determinado fornecedor (CURITIBA, Prefeitura Municipal). Entretanto para minha surpresa não consegui efetuar a pesquisa, pois para obter êxito todas as informações da página eram obrigatórias. Informações tais como: número do contrato, Nome do Contratante, Órgão Gestor. Além destas, a pesquisa é efetuada anualmente, conforme demonstrado na FIGURA 3.

FIGURA 3 - INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – CONTRATOS

https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/contratos.aspx#&&/wEXCAUGaW5pY2lvBQowMS8wMS8yMDE4BQpmb3JuZWNIzG9yBQQ

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Participe das Audiências Públicas

O Portal | Legislação | **Contratos** | Convênios | Funcionários | Patrimônio | Transporte Público | Dados Abertos | Seiba+ | Contato

Contratos

Considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. (Fonte: Art. 2º, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993).

Realize a consulta aos contratos utilizando os filtros disponíveis.

Filtros

Contrato: Por Exemplo: 33440

Período: a

Contratante:

Órgão Gestor:

Fornecedor:

Licitação: Por Exemplo: 58

CONSULTAR **LIMPAR CAMPOS**

Exportar para:

Nenhuma informação foi encontrada.

FONTE: Adaptado de CURITIBA - Prefeitura Municipal (2018).

Para embasar a situação-problema apresentada bem como identificar os principais motivos que causam a não compreensão ou o não acesso, por parte da população curitibana, no site do Portal da Transparência de Curitiba utilizamos a metodologia de pesquisa aplicada ao Estudo de caso descritivo. Yin (2005) orienta que a escolha do estudo de caso favorece uma visão holística sobre os

acontecimentos da vida real, destacando-se seu caráter de investigação empírica de fenômenos contemporâneos.

Para tanto utilizamos a abordagem da pesquisa Quali-Quanti (junção da pesquisa qualitativa e da quantitativa). Enquanto a pesquisa quantitativa procura centrar-se na objetividade e com análise de dados brutos a pesquisa qualitativa não busca enumerar ou medir eventos, serve para obter dados descritivos que expressam os sentidos dos fenômenos (NEVES, 1996). Quando utilizadas em conjunto, o resultante é a obtenção de informações mais amplas sobre o cenário investigado.

A decisão do método e da metodologia aplicada a este trabalho foi com o objetivo de extrair dados e informações que estivessem atrelados à realidade deste.

Para a realização do estudo foi desenvolvido um questionário, formado por nove perguntas todas com respostas fechadas (conforme APÊNDICE 1). Neste procuramos abranger desde o aspecto socioeconômicos até o nível de participação junto às audiências pública realizadas pela PMC. Segundo Aaker et al. (2001), a construção de um questionário é considerada uma “arte imperfeita”, pois não existem procedimentos exatos que garantam que seus objetivos de medição sejam alcançados com boa qualidade.

Além deste, nossa pesquisa também se utilizou de outra evidência, da Observação Direta, pois acompanhamos o acesso dos entrevistados junto ao Portal da Transparência da PMC. Esta técnica de coleta de dados foi adotada, pois não consiste em ver e ouvir somente, ela examina os fatos e/ou fenômenos que estão inseridos no estudo. A observação direta é conhecida como um estudo naturalista e/ou etnográfico no qual o pesquisador se faz presente nos locais onde os fenômenos ocorrem naturalmente fazendo com que este tenha um contato mais direto com a realidade. Conforme Lakatos e Marconi (1992, p.79) “[...] a observação direta ajuda a identificar e obter provas a respeito de objetivos sobre os quais os indivíduos não têm consciência, mas que orientam seu comportamento”.

Este estudo de caso foi realizado entre os dias 15 a 26 de outubro de 2018 com 50 pessoas entrevistadas, de diferentes classes sociais em diferentes bairros de Curitiba. A entrevista obedecia ao seguinte roteiro: Primeiramente efetuamos as perguntas fechadas. Posteriormente ao término do questionário, solicitamos aos entrevistados se poderiam acessar o Portal da transparência. Como o Portal da transparência da PMC está disponível para qualquer sistema operacional móvel

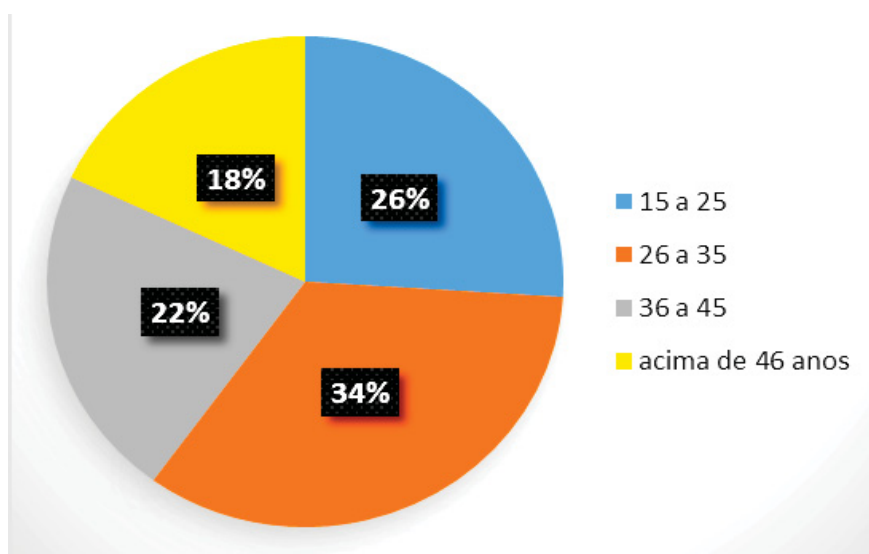
(IOS e Android) e todos os entrevistados possuíam aparelho celular móvel, todos puderam acessar. Este procedimento foi solicitado para que pudessemos observar diretamente quais as dificuldades que os usuários enfrentam quando acessam o Portal da transparência, mais especificamente a opção CONTRATOS (CURITIBA, Prefeitura Municipal).

Em posse dos dados primários obtidos através do questionário, a análise foi efetuada por meio do cruzamento das respostas relativas à idade, nível escolar, faixa salarial, frequência de acesso às plataformas digitais, frequência de acesso ao Portal de Transparência da PMC e os motivos. Quanto ao outro método utilizado, neste o principal apontamento foi quanto ao grau de experiência do entrevistado para acessar plataformas digitais.

O resultante destes proporcionou traçar o fator determinante pelo qual a população não acessa o Portal da Transparência da PMC, como veremos na descrição dos resultados obtidos abaixo.

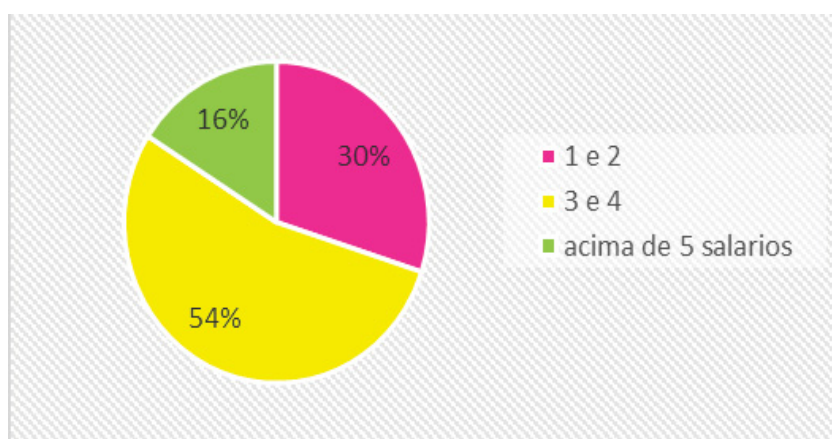
A primeira comparação que efetuamos, demonstrada através do GRÁFICO 1 e GRÁFICO 2, foi de que procuramos englobar todas as faixas etárias. Além deste, 54% do total de entrevistados possuem renda mensal familiar entre 3 e 4 salários mínimos nacionais.

GRÁFICO 1 - FAIXA ETÁRIA



FONTE: A autora (2019).

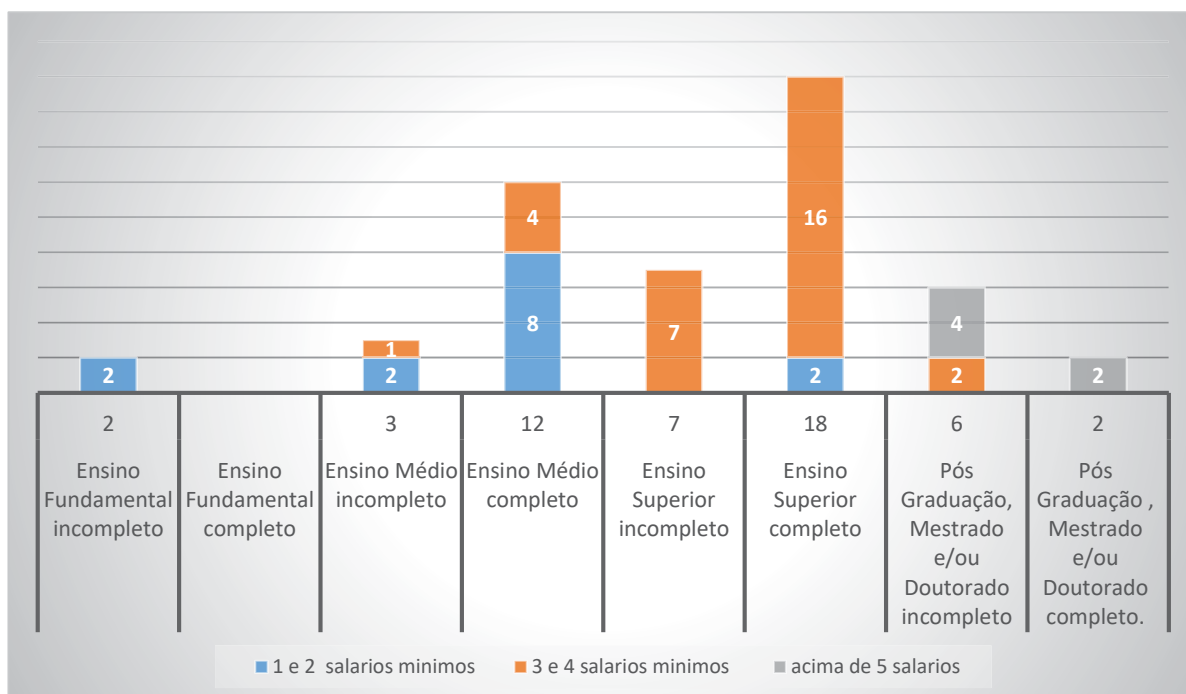
GRÁFICO 2 - RENDA MENSAL FAMILIAR



FONTE: A autora (2019).

Para o GRÁFICO 3, temos a demonstração de que a população entrevistada possui, em sua grande parte, alto grau de escolaridade compreendida entre a graduação e pós-graduação, mestrado e/ou doutorado. A tabulação de dados nos mostra também que quanto maior o grau de escolaridade maior a renda familiar.

GRÁFICO 3 - ESCOLARIDADE E RENDA FAMILIAR MENSAL

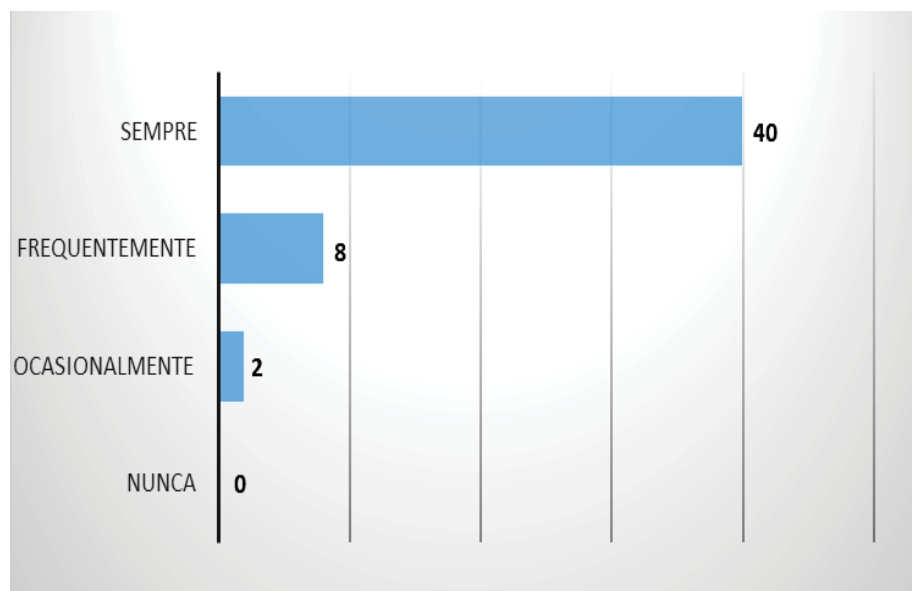


FONTE: A autora (2019).

O GRÁFICO 4 e GRÁFICO 5 compara a frequência, de nossos entrevistados, de acesso à internet. A tabulação dos resultados nos mostra que 90%

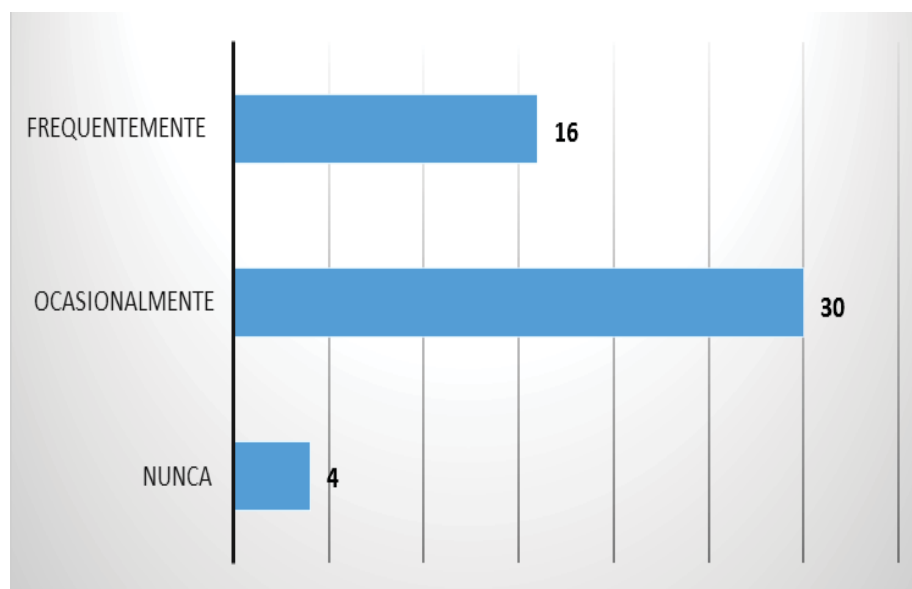
deles sempre acessam a internet. Na contramão encontra-se a frequência de acesso ao Portal da Transparência da PMC onde 60% de nossos entrevistados acessam ocasionalmente o referido portal.

GRÁFICO 4 - FREQUÊNCIA DE ACESSO À INTERNET



FONTE: A autora (2019).

GRÁFICO 5 – FREQUÊNCIA DE ACESSO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PMC

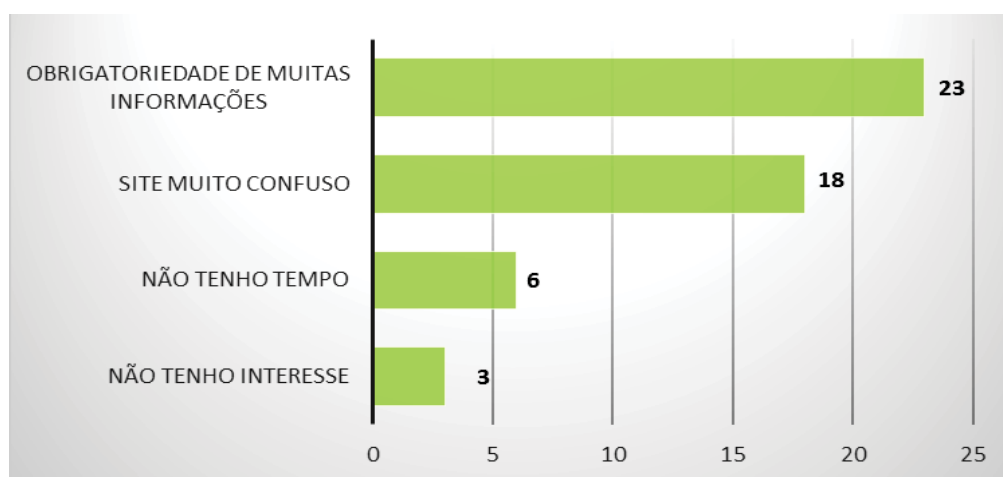


FONTE: A autora (2019).

O GRÁFICO 6 aponta as principais dificuldades de acesso, mesmo para 32% dos entrevistados que acessam frequentemente, o site do Portal da

transparência da PMC exige muitas informações além de ser muito confuso. Tendo como resultante o baixo número de acesso ao Portal o que nos remete a situação-problema originária a este trabalho de conclusão do curso no que tange a clareza das informações disponíveis nos portais de transparência. Soma-se a isso, a falta de interesse da população em participar mais ativamente das audiências públicas municipais bem como da prestação de contas das receitas obtidas e das despesas efetuadas pela PMC. E uma população sem informação é uma população sem poder democrático.

GRÁFICO 6 - PRINCIPAIS DIFICULDADES DE ACESSO



FONTE: A autora (2019).

4 PROPOSTA TÉCNICA PARA A SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

As entidades públicas estão passando por uma transformação no modelo de gerenciamento, o atual modelo público-administrativo burocrático está perdendo espaço para a administração gerencial. Neste modelo um dos principais aspectos é a obrigatoriedade na criação de mecanismos para garantir, a toda a população, a real transparência nas ações governamentais.

A partir da promulgação da Lei da Responsabilidade Fiscal foi dado o início para que os órgãos governamentais criem mecanismo para possibilitar este acesso a toda a população. O que foi reforçado com as leis: Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 - a Lei da Transparência e a Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso a Informação (BRASIL, 2000, 2009, 2011).

Neste cenário, vimos que a PMC se empenha em proporcionar aos cidadãos está transparência em suas ações governamentais. Mesmo antes da promulgação da Lei da Transparência a PMC já se preocupava em criar canais de comunicação que pudessem proporcionar ao cidadão curitibano a transparência em suas ações. Com este intuito houve a criação do Portal da Transparência de Curitiba (BRASIL, 2009).

Mesmo com todo o propósito da PMC em proporcionar transparência em suas ações governamentais, existem adequações que poderiam propiciar aos cidadãos curitibanos, maior clareza nas ações tomadas pela PMC.

4.1 PROPOSTA TÉCNICA

Conforme relatado nosso estudo se iniciou através de uma dificuldade que encontrei quando fui efetuar uma pesquisa no Portal da transparência da PMC na opção Contratos. Começou aqui a pesquisa que embasou este Trabalho.

A pesquisa que efetuamos também demonstrou o mesmo cenário onde a população encontra muita dificuldade para acessar estas informações. Tendo por consequência a desistência no acesso ao Portal e a diminuição na participação das decisões públicas municipais.

Conforme Salles (2014, p. 37) “A existência de mecanismos de participação mantém os cidadãos ativos, atentos e mobilizados no que ocorre na gestão pública”.

Para que uma mudança positiva ocorra na situação-problema apresentada, alguns cenários podem ser desenhados. Tendo por base a busca no aumento de acesso da população ao Portal de Transparência da PMC na opção contratos.

Conforme mostra a FIGURA 4, para que o cidadão curitibano acesse as informações sobre os contratos firmados entre a PMC e seus fornecedores, é necessário o preenchimento de todas as informações que a página solicita. Informações essas que são: Contratante, Órgão Gestor, Fornecedor e o período (este sempre deverá ser anualmente). Ou seja, caso o cidadão curitibano queira saber de todos os contratos que a PMC tenha firmado com um determinado fornecedor ele não consegue efetuar esta pesquisa.

FIGURA 4 - INFORMAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PM

The image shows a screenshot of the 'Portal de Transparência' website. At the top, there are navigation tabs for 'O Portal', 'Legislação', and 'Contratos'. Below this, the 'Contratos' section is active, with a sub-header 'Contratos' and a brief description. A search form titled 'Filtros' is visible, containing several input fields: 'Contrato' (with an example '33440'), 'Período' (with dates '01/01/1999' and '28/01/2019'), 'Contratante' (with a dropdown menu showing 'Fundo Municipal Provisional de Previdência'), 'Órgão Gestor' (with a dropdown menu showing 'Todos'), 'Fornecedor' (with a dropdown menu showing 'AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ'), and 'Licitação' (with an example '58'). There are 'CONSULTAR' and 'LIMPAR CAMPOS' buttons at the bottom right of the form. A modal dialog box is overlaid on the form, displaying the URL 'www.transparencia.curitiba.pr.gov.br diz' and the message 'Informe um período no mesmo ano.' with an 'OK' button.

FONTE: Adaptado de CURITIBA - Prefeitura Municipal (2018).

A primeira sugestão de solução seria que a PMC, mais precisamente a Secretaria responsável pela Lei de Acesso a Informação, deverá abrir um incidente (procedimento necessário para solicitação de readequações/alterações no sistema informatizado da PMC) junto ao Instituto Curitiba de Informática-ICI. Neste incidente deverá ser solicitada a readequação na página do Portal da Transparência, através deste incidente será solicitada a desvinculação da obrigatoriedade em preencher todos os campos da página do portal. Os incidentes que são abertos junto ao ICI têm um prazo máximo de 30 dias para que sejam resolvidos. Então, após este

período, o cidadão curitibano poderia acessar o Portal da transparência da PMC informando apenas uma das informações solicitadas, o nome do Fornecedor, o Período, o Órgão gestor ou o Contratante.

Outra sugestão de melhoria seria a de alteração no layout da página do portal. Diferentemente da primeira sugestão neste incidente, o qual deverá ser aberto junto ao ICI, haverá alteração no layout da página com a inclusão de mais um campo de informação. Esse campo será denominado “CNPJ”, atualmente o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) está facilmente acessível a qualquer cidadão.

Uma pesquisa efetuada pelo CNPJ poderia inibir pesquisas com nomes incorretos de fornecedores, pois alguns fornecedores são conhecidos apenas pelo nome “fantasia” da empresa, não pelo nome que está cadastrado na receita federal com o respectivo CNPJ a ele atribuído.

Para resolução da nossa situação-problema a primeira sugestão seria a mais adequada. Tendo em vista que a readequação da página do Portal da transparência levaria menos tempo para sua resolução, por tratar-se apenas de uma configuração na linguagem de programação da página (método padronizado para expressar instruções para um computador).

Além deste, a escolha por esta sugestão também é necessária com os dois principais motivos do não acesso ao Portal da transparência da PMC (obrigatoriedade de muitas informações e site muito confuso) conforme demonstrado no GRÁFICO 6.

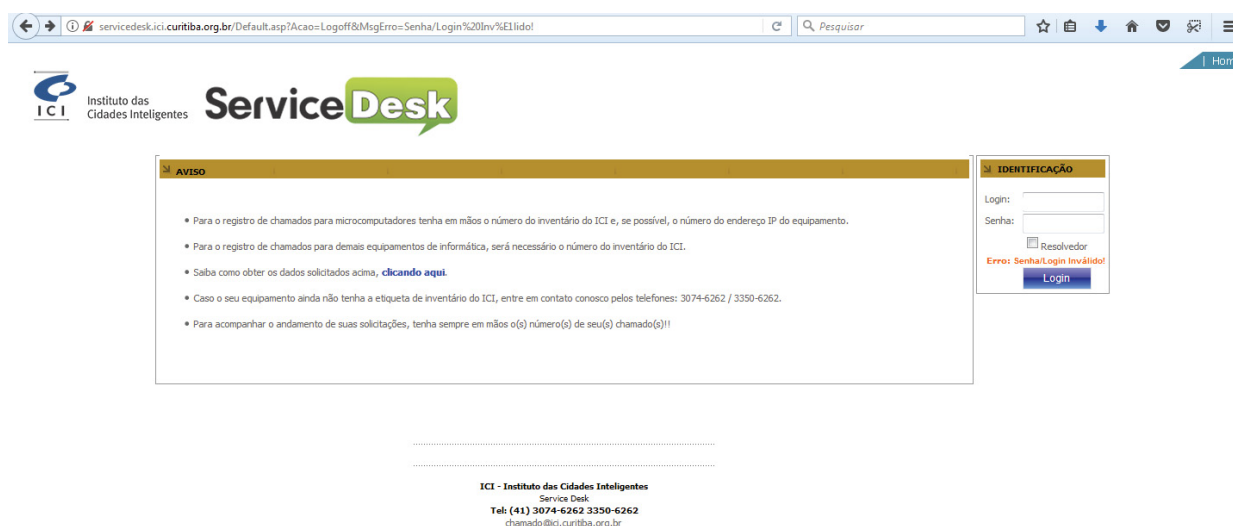
4.1.1 Plano de implementação

O Plano de implementação traçado para a nossa sugestão fechará seu ciclo de solicitação – análise – resolução - implementação e avaliações com aproximadamente 70 dias da data de abertura do incidente (demonstrado na FIGURA 6).

Para darmos início a nossa implementação, primeiramente é necessário que essa sugestão de alteração no portal de transparência da PMC, chegue até os setores responsáveis. Para tanto me utilizo da opção “Fale conosco” e apresento minha sugestão de melhorias, esta opção está disponível no próprio portal.

Esta sugestão é acolhida por uma central de servidores, lotados na Secretaria Municipal da Comunicação Social- SMCS (Secretaria responsável pelas alterações no Portal). Após este acolhimento, a gerência desta central, analisa a importância e posteriormente autoriza a abertura de um incidente (nome dado ao cadastro de qualquer ocorrência referente ao ambiente informatizado da PMC). Esse incidente é aberto pelo servidor que acolheu a sugestão e é criado diretamente na plataforma do Instituto Curitiba de Informática (ICI), disponível no endereço eletrônico: <http://servicedesk.ici.curitiba.org.br/> (conforme demonstrado na Figura 5). O incidente deve ser aberto com o máximo de informações que contribuam para o entendimento do solicitado. O tempo de duração deste processo é de até 7 dias úteis, a contar do recebimento da sugestão no portal da transparência da PMC.

FIGURA 5 - ABERTURA DE INCIDENTES



FONTE: Adaptado de CURITIBA - Prefeitura Municipal (2019).

A próxima etapa é o recebimento do incidente por parte do ICI. Primeiramente o incidente passa por uma triagem de informações, que são efetuadas por seus funcionários. Essa triagem deve ocorrer em até 2 dias para verificar se todas as informações solicitadas pelo formulário estão completas e também para direcionar o incidente para o setor responsável por sua resolução. O prazo total solicitado pelo ICI para resolução dos incidentes é de até 30 dias, após a abertura. Quando o incidente é atendido o servidor responsável pela abertura do incidente recebe um e-mail do ICI informando a resolução.

Quanto ao prazo de implementação, este é definido pelo próprio servidor, para o referido incidente foi determinado um prazo de 4 dias. Em seguida, caso a resolução contemple o que foi solicitado, o servidor deverá encerrar o incidente junto ao ICI.

Durante toda a etapa do processo qualquer cidadão pode acompanhar o andamento do incidente através do portal da transparência ou mesmo pelo telefone de atendimento do ICI 3074-6262. Entretanto quando o servidor recebe a informação de que sua solicitação foi atendida, este deverá informar ao cidadão solicitante.

Finalizando o nosso fluxograma de implementação chegamos à etapa de avaliação das melhorias. Para que a avaliação seja fundamentada, um novo estudo de caso deverá ocorrer, o prazo para este estudo deverá ser de até 30 dias. Este prazo servirá para analisarmos se as melhorias aplicadas no portal de transparência efetivamente estão obtendo êxito em sua finalidade. Que é a de proporcionar aos cidadãos curitibanos, o entendimento das informações prestadas referentes aos contratos firmados pela PMC.

4.1.2 Recursos

Para a implementação da readequação no Portal da transparência da PMC o recurso que será mais utilizado, será o recurso humano, tendo em vista que necessitaremos de no mínimo 5 ou 6 servidores e/ou funcionários. Esses servidores serão responsáveis pelo acolhimento da sugestão efetuada pelo cidadão, análise da importância desta sugestão, criação do incidente, acompanhar o andamento desta resolução. Após, o retorno da resolução, monitorar a implementação, dar retorno ao cidadão solicitante e acompanhar o processo de avaliação. Para que seja possível atestar a eficiência e a eficácia desta melhoria implementada.

Outro recurso que será muito utilizado será o tecnológico (internet e intranet da PMC) juntamente com o material (computadores, telefones, mesas, cadeiras e outros equipamentos necessários) Estes serão utilizados desde a abertura do incidente, até a avaliação da readequação no Portal da Transparência.

Os recursos financeiros que serão despendidos para esta readequação já estão inseridos no contrato firmado entre a PMC e o ICI, pois o referido contrato engloba todas as ações referentes ao ambiente informatizado e da conectividade da Prefeitura Municipal de Curitiba.

4.1.3 Resultados esperados

Esta sugestão de melhoria no Portal da Transparência da PMC tem o intuito de aumentar o acesso da população ao site do Portal da Transparência da PMC. Pois conforme demonstrado no estudo de caso efetuado, apenas 16% dos entrevistados acessam frequentemente o Portal. O resultado que se espera alcançar é que este percentual tenha um acréscimo considerado chegando aos 60% dos entrevistados.

Arelado a esta readequação será iniciado uma campanha de divulgação do Portal de Transparência da Prefeitura. Essa campanha será inserida nas pautas das audiências públicas. Também poderá ser inserida nas ações que a Prefeitura efetua nos bairros (tais como: justiça nos bairros). E também será disseminada através dos canais de comunicação da Prefeitura (redes sociais, aplicativo de mensagem instantânea, 156 e Disk economia).

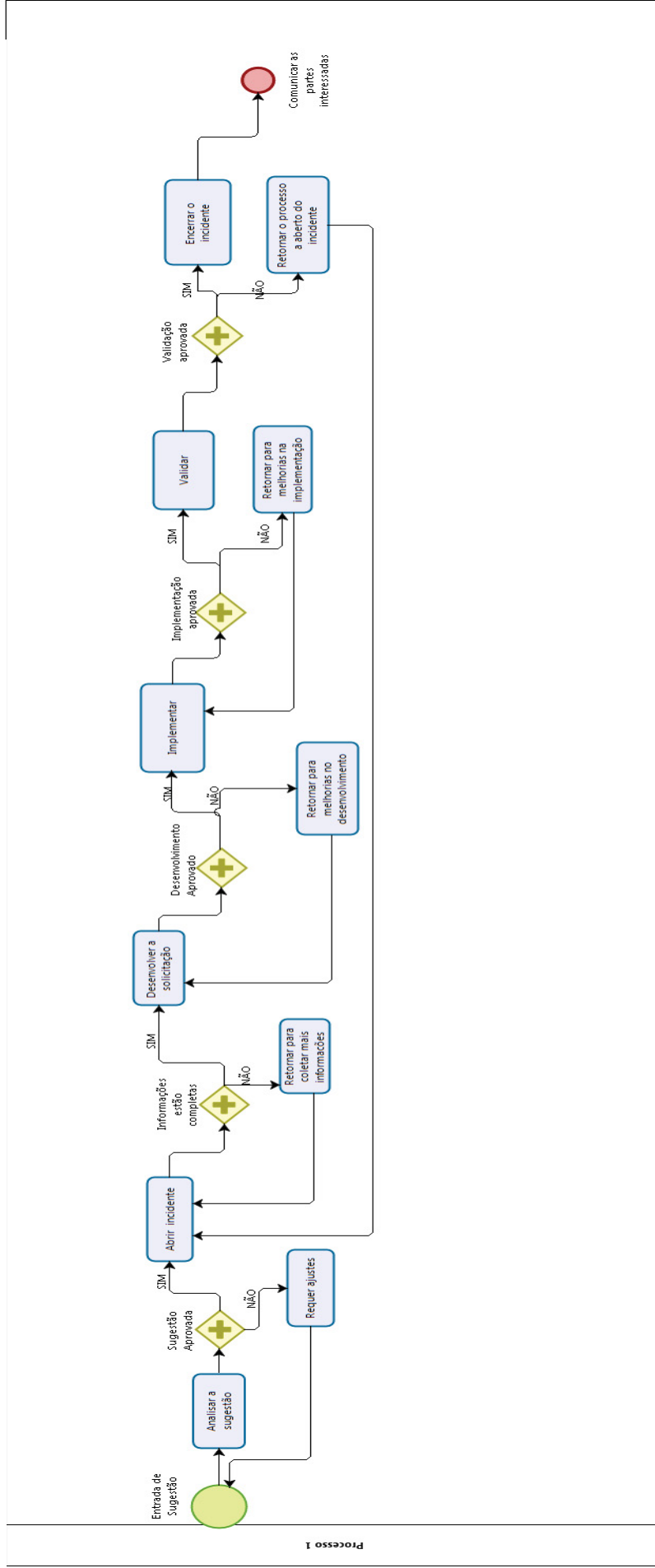
4.1.4 Riscos ou problemas esperados e medidas preventivo- corretivas

No processo de implementação de melhoria alguns riscos são previsíveis, para estas algumas ações podem ser tomadas antecipadamente. Dentre elas podemos citar: Quando na criação do incidente inserir todas as informações solicitadas no formulário online, para que este não retorne atrasando o início do processo de implementação. Outro risco previsível é acompanhar, através do Portal do ICI, o andamento do incidente para que este seja finalizado dentro do prazo estipulado.

Quanto às situações que podem ocorrer durante a implementação, algumas medidas corretivas podem ser implementadas. Nos casos em que o prazo de implementação ultrapasse os dias estipulados, o servidor responsável pela abertura do incidente, deve retornar ao ICI para que este não encerre o incidente.

Na etapa de avaliação o estudo de caso deve ser realizado o quanto antes, para que caso os resultados não sejam positivos (o número de acessos ao Portal da transparência da PMC não aumente) todo o processo tem de ser refeito.

FIGURA 6 - IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA



FONTE: A autora (2019).

5 CONCLUSÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada para propiciar transparência na Gestão Pública. Surgiu para promover mudanças e regulamentar as ações dos servidores públicos. Tem o intuito de facilitar o equilíbrio nas finanças públicas (receitas e despesas), motivar as responsabilidades nos gastos e promover a transparência nas ações governamentais (BRASIL, 2000).

A Prefeitura Municipal de Curitiba foi pioneira em prestar informações aos cidadãos quanto às ações tomadas pela gestão pública municipal. Entretanto essas informações da gestão fiscal municipal, prestadas no Portal da Transparência, não são tão claras e nem tão pouco compreendidas por grande parte da população curitibana.

Este estudo tinha como propósito demonstrar que o Portal da Transparência da PMC não atende interinamente o que especifica a Lei Complementar nº 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal bem como a Lei Complementar nº 131 de 2009- Lei da Transparência. Pois o referido Portal, na opção dos contratos firmados pela Prefeitura, não exhibe informações claras e há uma obrigatoriedade no preenchimento de informações que contradizem o que especifica os Art. 48º e Art.1º, respectivamente das referidas leis, no que compete à liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações pormenorizadas referente às ações fiscais governamentais (BRASIL, 2000, 2009).

Conforme os dados apresentados, pelo questionário aplicado, dos 50 entrevistados 38% não compreendem as informações prestadas no Portal da Transparência quanto aos contratos firmados pela PMC. Outro dado importante é que 60% dos entrevistados acessam ocasionalmente o portal.

O dado mais agravante apontado nesta pesquisa são os motivos pelos quais esses entrevistados não acessem ou acessem ocasionalmente o Portal, 82% deles acham o site muito confuso e a obrigatoriedade de muitas informações faz com que haja desistência na busca pelas informações dos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Curitiba e seus fornecedores.

As sugestões de melhorias propostas para o Portal da Transparência da Prefeitura, se aplicadas, proporcionaram maior facilidade no acesso, melhor entendimento das informações prestadas além de facilitar o controle social da gestão fiscal.

Nosso estudo foi elaborado com uma pequena amostra da população curitibana, limitando-se a comparar apenas dados básicos de nossos entrevistados. Sendo eles: a renda familiar, idade e escolaridade. E a observação direta que efetuamos limitou-se a analisar o acesso destes ao portal da transparência não levando em conta o ambiente ao redor da observação.

Para ampliação deste estudo um questionário mais abrangente pode ser elaborado contendo questões como: bairro onde mora, se o entrevistado trabalha ou estuda, se tem filho (s) entre outras. Esses dados cruzados poderiam elaborar um cenário mais realista da quantidade de acesso ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Diante das informações prestadas, pode-se concluir que o estudo aplicado atendeu aos objetivos estabelecidos (geral e específico), pois demonstrou que o Portal da Transparência da PMC, especificamente na opção contratos, necessita de readequações para ajustar-se ao que regulamenta a Lei Complementar nº 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal bem como a Lei Complementar nº 131 de 2009 - Lei da Transparência. Viabilizando também a análise dos conceitos da Administração Pública e das legislações brasileiras sobre a responsabilidade e a transparência na Gestão Fiscal. E além destes, diagnosticou-se o grau de acesso ao Portal bem como o de entendimento, por parte da população, nas informações prestadas referente aos contratos firmados pela PMC (BRASIL, 2000, 2009).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 dez. 2018

BRASIL. Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922. Organiza o Código de Contabilidade da União. **Portal da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 28 jan. 1922. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4536-28-janeiro-1922-567786-publicacaooriginal-91144-pl.html>> Acesso em: 10 jan. 2019

_____. Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 27 mai. 2010. Disponível em: <http://www.leidatransparencia.cnm.org.br/img/download/Decreto_n_7185_2010.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2019

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 04 mai. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 17 dez. 2018

_____. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 17 mar. 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm>. Acesso em: 23 dez. 2018

_____. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 02 jun. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm>. Acesso em: 3 jan. 2019

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 21 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm>. Acesso em: 14 jan.2019

_____. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 29 jan. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9784.htm>. Acesso em: 6 jan.2019

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm >. Acesso em: 15 de jan. 2019

CAPUTO, D. (Coord.). **A Democracia na América Latina**: rumo a uma democracia de cidadãos e cidadãos. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) Tradução de: HIRST, M. Santana do Parnaíba: LM&X, 2004. Título original: La Democracia em America Latina.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS (CNM). **Lei da Transparência**. Disponível em: < <http://www.leidatransparencia.cnm.org.br/>>. Acesso em: 26 dez. 2018

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Curitiba acumula distinções em 35 prêmios de relevância nacional e internacional desde 2014**. Disponível em: <<http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/curitiba-acumula-distincoes-em-35-premios-de-relevancia-nacional-e-internacional-desde-2014/38186>>. Acesso em: 2 dez. 2018

_____. **Central 156**. Disponível em: <<http://www.central156.org.br/>>. Acesso em: 17 dez. 2018

_____. **Índice de Secretarias e Órgãos**. Disponível em: < <http://www.curitiba.pr.gov.br/secretarias/>>. Acesso em: 12 dez. 2018

_____. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/conteudo/sobreportal.aspx>>. Acesso em: 10 dez. 2018

_____. **Portal da Transparência- Contratos**. Disponível em: < <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/contratos.aspx>>. Acesso em: 10 dez. 2018

_____. **Portal da Transparência- Funcionários**. Disponível em: <<http://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/conteudo/funcionarios.aspx>>. Acesso em: 14 dez. 2018

_____. **Service Desk**. Disponível em:< <http://servicedesk.ici.curitiba.org.br/>>. Acesso em: 10 dez. 2018

GOVERNO FEDERAL. **Acesso a Informação**. Aspectos Gerais da Lei. Disponível em: < <http://www.acessoainformacao.gov.br/perguntas-frequentes/aspectos-gerais-da-lei#1>>. Acesso em: 05 jan. 2019

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (IBGE). **Panorama. Curitiba**. Disponível em:< <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/curitiba/historico> >. Acesso: 5 dez. 2018

KELLES, M. F. Gestão Fiscal Responsável e a Ética na Administração Pública. **Revista TCE** - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, ano XX, n. 03, 2002. Disponível em: <http://200.198.41.151:8081/tribunal_contas/2002/03/-sumario?next=7.pdf>. Acesso em: 14 jan.2019

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1992

MACHADO, J.T.; REIS, H.C. **A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 34. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012

MEIRELLES, H.L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009

MEDEIROS, A.M. **Administração Pública**. Disponível em: < <https://www.sabedoriapolitica.com.br/administra%C3%A7%C3%A3o-publica/>>. Acesso em: 14 jan. 2019

NEVES, J. L. Pesquisa qualitativa – características, uso e possibilidades. **Cadernos de pesquisa em administração**. São Paulo, V. 1, nº 3, 2ºsem. 1996

PELICIOLO, A. C. A lei de responsabilidade na gestão fiscal. In: **Revista de informação legislativa**. Brasília, ano 37 n. 146, abr/jun, 2000, p. 109-117

PEREIRA, B. **Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial**. 7. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006

RIGOLIN, I. B.; BOTTINO, M. T. **Manual Prático das Licitações**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1999. Pg 21-22

SALLES, H.M. **Gestão Democrática e Participativa**. Disponível em:
< <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/145416/1/PNAP%20-%20Modulo%20Basico%20-%20GPM%20-%20Gestao%20Democratica%20Participativa.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2019

VIGNOLI, F. H. **A Lei de Responsabilidade Fiscal** comentada para municípios. São Paulo: FGV/EAESP, 2002

YIN, R.K. Estudo de caso- **Planejamento e Método**. Tradução de: GRASSI, D. 2. ed. Bookman, 2005. Título original: Case study research: design and method

APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO

Prezado Entrevistado

Este questionário fará parte integrante do meu trabalho de conclusão de curso, para a especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Suas respostas são de extrema importância e será considerada a sustentação para o desenvolvimento de minha tese sobre o Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Nome:			
SEXO: <input type="checkbox"/> feminino <input type="checkbox"/> Masculino	IDADE: <input type="checkbox"/> 15 A 25 anos <input type="checkbox"/> 26 A 35 anos <input type="checkbox"/> 36 A 45 anos <input type="checkbox"/> Acima de 46 anos	RENDA MENSAL FAMILIAR: (Salários mínimo nacional) <input type="checkbox"/> 1 e 2 <input type="checkbox"/> 3 e 4 <input type="checkbox"/> acima de 5	BAIRRO:
ESCOLARIDADE: <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental completo <input type="checkbox"/> Ensino Médio incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Médio completo <input type="checkbox"/> Ensino Superior incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Superior completo <input type="checkbox"/> Pós Graduação, Mestrado e/ou Doutorado incompleto <input type="checkbox"/> Pós Graduação, Mestrado e/ou Doutorado completo.		FREQUÊNCIA QUE ACESSA A INTERNET: <input type="checkbox"/> Nunca <input type="checkbox"/> Ocasionalmente <input type="checkbox"/> Frequentemente <input type="checkbox"/> Sempre	
FREQUÊNCIA DE ACESSO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- PMC . <input type="checkbox"/> Nunca <input type="checkbox"/> Ocasionalmente <input type="checkbox"/> Frequentemente		PRINCIPAIS DIFICULDADES ENCONTRADAS NO ACESSO AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. <input type="checkbox"/> Não tenho interesse <input type="checkbox"/> Não tenho tempo <input type="checkbox"/> Site muito confuso <input type="checkbox"/> Obrigatoriedade de muitas informações	

Obrigada por sua colaboração